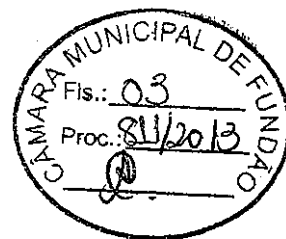




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 74 /2013

Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 874/2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 874/12, de 21/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Além da contribuição prevista no caput do artigo 23, da Lei 821, de 15/01/2012, a municipalidade contribuirá, mensalmente, com uma alíquota suplementar decorrente do plano de amortização do déficit registrado em 31/12/2012, aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) apresentado em 2013, incidente sobre a folha total da remuneração paga aos servidores ativos, de acordo com o seguinte escalonamento:

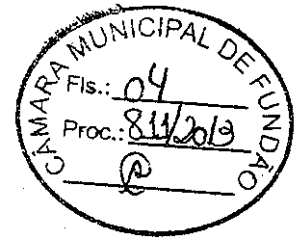
Período de Amortização	Percentual aplicado sobre a folha total da remuneração dos servidores ativos
de janeiro de 2013 a dezembro de 2018	7,46%
de janeiro de 2019 a dezembro de 2022	8,95%
de janeiro de 2023 a dezembro de 2026	10,05%
de janeiro de 2027 em diante	11,19%

§ 1º - Os recursos destinados à amortização do déficit, previstos no caput deste artigo, serão provenientes dos créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, referentes à exploração de recursos hídricos e para fins de petróleo e gás natural.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



§ 2º - Os créditos de que trata o parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para amortização de déficit e para capitalização de fundos do sistema previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão – IPRESF.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão,
Em 03 de setembro de 2013.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 063/2013

Fundão, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que **"Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 874/2012 e dá outras providências."**, cuja justificativa se lê a seguir:

O presente Projeto de lei decorre da necessidade de adequação de um percentual que comprove o integral equacionamento do déficit atuarial do município de Fundão junto ao respectivo Instituto de Previdência, visto que a alíquota de 3% (três por cento) não atende os requisitos do Ministério da Previdência Social.

Para melhor arrazoar o voto dos nobres vereadores, segue anexa documentação referente à matéria.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da matéria, ao mesmo tempo em que apresentamos aos nobres vereadores nossos protestos de estima.

Cordialmente,


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão - ES